

**RESOLUÇÃO TGT Nº 01/2016**

Niterói, 09 de março de 2016

**O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações**, em reunião ordinária de 09/03/2016, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e a Resolução CEPEX Nº 449/2015, RESOLVE estabelecer critérios complementares para ingresso no Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF, nas seguintes modalidades: Transferência – Facultativa e Interinstitucional; Reingresso por concurso público; Mudança de Curso.

Art. 1º - Transferência Facultativa – vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, mediante aprovação e classificação em concurso público, condicionada à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ter cursado, no mínimo, 1000 (mil) horas e, no máximo, 2000 (duas mil) horas na Instituição de origem, em curso de Engenharia de Telecomunicações ou outro curso de Engenharia.

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Física, obrigatórios do currículo do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º - Transferência Interinstitucional – vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior na qual tenha ingressado por processo seletivo, em curso de Engenharia de Telecomunicações ou outros cursos de Engenharia, condicionada à existência de vaga.

§ 1º - Serão apreciados, exclusivamente, os requerimentos de discentes que:

I- Apresentem coeficiente de rendimento (CR) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar;

II- Não tenham no seu Histórico Escolar reprovação por mais de uma vez na mesma disciplina, comprovada com declaração da Coordenação de Curso;

III- Tenham cursado, no mínimo, 1000 (mil) horas e, no máximo, 2000 (duas mil) horas no curso de graduação na Instituição de origem.

Art. 3º - Reingresso por concurso público – forma de ingresso permitida a portador de diploma de curso de graduação, regulamentada por edital específico e condicionada à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ser portador de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundo desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor máximo atribuído pela Instituição de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Física, dos programa(s) do Ensino Médio, especificados no edital do concurso.

Art. 4º - Mudança de Curso – procedimento facultado ao discente para que possa mudar de curso na UFF, condicionado à existência de vaga.

§ 1º - O candidato deverá ser discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFF, pertencente à Escola de Engenharia (TCE) ou ao Instituto de Computação (IC) ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME) ou ao Instituto de Física (IF).

§ 2º - O candidato deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) acumulado de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor máximo atribuído no curso de graduação de origem, e registrado no Histórico Escolar.

§ 3º - O candidato deverá ter cursado, no mínimo, 1000 (mil) horas e, no máximo, 2000 (duas mil) horas no curso de graduação de origem.

§ 4º - O candidato deverá fazer duas provas, sendo uma de Redação e outra de conteúdos específicos de Matemática e Física, obrigatórios do currículo do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 5º - Nas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por concurso público e Mudança de Curso, à prova de Redação atribuir-se-á peso dois e à prova de conteúdos específicos, peso quatro a cada um dos conteúdos de Matemática e Física. A nota final será calculada por média aritmética ponderada.

Art. 6º - Os demais critérios considerados serão aqueles estabelecidos nos Capítulos VI e VII do Título I do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP 001/2015) e na Resolução CEPEx N° 449/2015.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 02/2015, de 25 de março de 2015.

PAULA BRANDÃO HARBOE

Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

#####